**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 167/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de créditos não tributários prescritos, no Município de Jaboticaba/RS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica autorizada a baixa de créditos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, já prescritos, em que não houve causa suspensiva e/ou interruptiva da prescrição e não tenha sido ingressada ação de execução fiscal, a fim de promover a adequação do saldo de dívida ativa do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Consideram-se prescritos os créditos não tributários lançados há mais de cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Art. 2º A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal da Fazenda, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 167/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 167/2022, o qual solicita autorização para que o Poder Executivo Municipal realize a baixa de créditos não tributários prescritos, no Município de Jaboticaba/RS., cuja constituição definitiva deu-se há mais de cinco anos.

A presente solicitação visa a adequação do saldo de dívida ativa do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas referentes a serviços de máquinas executados pelo Município, haja vista sua origem não tributária.

Salienta-se que o Setor de Tributos realizou diversas diligências no sentido de notificar os contribuintes, sem, contudo, lograr êxito na cobrança. Igualmente, ante ao decurso do tempo, não há possibilidade de cobrança dos créditos por via judicial, sendo a baixa a medida a rigor recomendada pela Assessoria Jurídica Municipal e pela DPM Consultoria.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.